



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7644/2021

Dispõe sobre prorrogação da retomada da volta às aulas presenciais (Híbridas) do ano letivo de 2021, no limite territorial do Município de Mandaguçu em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mandaguçu, Estado do Paraná, Maurício Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e;

CONSIDERANDO, o contido no Decreto Municipal nº 7619/2021, bem como, decisões do Governo do Estado sobre o assunto;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais no limite territorial deste Município permanecendo a autorização de funcionamento no sistema remoto, até que o cenário epidemiológico atual tenha sido reavaliado pela Secretaria Municipal de saúde, apontando as condições de segurança necessárias para o retorno das aulas presenciais.

Parágrafo Único: O presente artigo se aplica a todas as instituições de ensino da rede pública do Município de Mandaguçu.

Art.2º As Instituições de Ensino da Rede Privada ficam autorizadas a funcionar de forma presencial, a partir de 14 de abril de 2021, desde que sejam cumpridas as seguintes determinações:

I- Prestem atendimento de forma Híbrida (escalonada) com 30% do total de alunos atendidos pelas Instituições de Ensino correspondentes aos alunos matriculados na Educação Infantil a partir de 4 anos de idade, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

II- Sejam respeitadas as determinações contidas no Art. 2º do Decreto Municipal nº7590 de 19 de fevereiro de 2021, que trata do Protocolo de Segurança em saúde;

III- Sejam suspensas imediatamente as atividades presenciais diante de qualquer suspeita de contaminação por Covid-19 na Instituição.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser revisto, de acordo com as condições epidemiológicas.

Mandaguçu, 01 de abril de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal


P. Op